



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

01 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 – Contratação empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de rios, dragagem, desassoreamento, desobstrução do leito de rios, compreendendo a retirada do material orgânico em suspensão e vegetação aquática diversa, utilizando: **Escavadeira Hidráulica, Draga com Bomba de Sucção e Recalque, Escavadeira Hidráulica sobre Pontão (ANFÍBIA), Retroescavadeira, Trator de Esteira**, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Município de Ceará-Mirim/RN.

1.2 – A celebração de contratos para realização dos serviços de limpeza, dragagem, desassoreamento, desobstrução do leito dos rios localizados no município de Ceará-Mirim/RN se mostra imprescindível em virtude da acumulação de sedimentos, resíduos sólidos e vegetação que comprometem a capacidade de escoamento e vazão das águas. Abordando os rios a seguir e suas respectivas dimensões: do **Rio Ceará Mirim** com extensão de 6,35 km, largura média da base maior de 8 metros, base menor com média de 7 metros, altura média da lâmina d'água de 1,0 metro e 1,0 de material transponível, formado por material orgânico e variada vegetação aquática, do **Rio Novo** de 5,46 km de comprimento, com base maior média de 8 metros, base menor média de 7 metros, altura média da lâmina d'água de 1,0 metro e 1,0 de material transponível, composto por material orgânico e vegetação aquática diversificada, do **Rio Monteiro** com 4,56 km de extensão, largura média da base maior de 8 metros, base menor com média de 7 metros, altura média da lâmina d'água de 1,0 metro e 1,0 de material transponível, formado por material orgânico e variedade de vegetação aquática, do **Rio da Jacoca** com aproximadamente 3, 5 km de comprimento, base maior média de 8 metros, base menor média de 7 metros, altura média da lâmina d'água de 1, 0 metro e 1,0 de material transponível, constituído por material orgânico e vegetação aquática diversa, do **Rio Água Azul** de 5,35 km de comprimento, largura média da base maior 8 metros, base menor com média de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

metros, altura média da lâmina d'água de 1,0 metro e 1, 0 de material transponível, constituído por material orgânico e variedade de vegetação aquática, do **Rio Sem Dinheiro** com 3,0 km de comprimento, base maior média de 8 metros, base menor com média de 7 metros, altura média da lâmina d'água de 1,0 metro e 1, 0 de material transponível, composto por material orgânico e vegetação aquática diversificada, do **Rio Riachão** que se estende por 12,2 km, com largura média da base maior de 8 metros, base menor com média de 7 metros, altura média da lâmina d'água de 1,0 metro e 1, 0 de material transponível, constituído por material orgânico e vegetação aquática diversa, do **Rio Maxaranguape** com 21,0 km de extensão, base maior média de 8 metros, base menor média de 7 metros, altura média da lâmina d'água de 1,0 metro e 1, 0 de material transponível, formado por material orgânico e variada vegetação aquática, do **Rio do Mudo** de 5,13 km de comprimento, base maior média de 8 metros, base menor média de 7 metros, altura média da lâmina d'água de 1,0 metro e 1,0 de material transponível, constituído por material orgânico e vegetação aquática diversa, do **Rio Raposa** com 6.000 metros de comprimento, largura média da base maior de 7 metros, base menor com média de 5 metros, altura média da lâmina d'água de 1,0 metro e 1, 0 de material transponível, composto por material orgânico e variedade de vegetação aquática, Desobstrução das massas de águas superficiais de pequena extensão e profundidade, contemplando as **Lagoas de Gravatá, Lagoa Grande, Mineiros e Lagoa do Cosme**, objetivando a remoção de material transponível composto por material orgânico e variada vegetação aquática.

02 – OBJETO.

2.1 – Este documento visa instruir processo administrativo para futura contratação, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de rios, dragagem, desassoreamento e desobstrução de leitos de rios, canais, lagoas e demais trechos hídricos de interesse da Administração Municipal, compreendendo a retirada de sedimentos, todo material orgânico em suspensão e vegetação aquática diversa, com utilização de escavadeira hidráulica, draga com bomba de sucção e recalque, escavadeira hidráulica sobre pontão flutuante (anfíbia), retroescavadeira, trator de esteira e demais equipamentos necessários, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, operadores, combustível, transporte, mobilização, desmobilização e insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

indispensáveis à execução, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Município de Ceará-Mirim/RN.

2.2 - O objeto desta licitação se enquadra nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

2.3 - Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora, conforme os ditames legais, que se destina a garantir o cumprimento dos princípios inerentes à Administração Pública.

2.4 - A contratação dos serviços de limpeza, dragagem, desassoreamento e desobstrução do leito de rios no município de Ceará-Mirim/RN faz-se necessária em razão do acúmulo de sedimentos, resíduos sólidos e vegetação que comprometem a vazão e a capacidade de escoamento das águas.

2.5 - O processo de licitação pública para a contratação de serviços de **limpeza, dragagem, desassoreamento e desobstrução** do leito dos rios que cortam o município de Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, é uma medida fundamental para a **saúde pública**, a **preservação ambiental** e a **segurança** da população. A justificativa para este procedimento se baseia na complexidade das intervenções necessárias que não podem ser realizadas sem a devida conformidade com a legislação e a garantia de eficiência.

2.6 - A situação atual dos cursos d'água na região, com o **acúmulo de material orgânico, sedimentos e vegetação aquática**, representa um risco iminente de diversos problemas. A ausência de uma ação coordenada e profissional poderia levar a consequências graves, incluindo:

2.7 - Risco de Inundações e Alagamentos em áreas urbanas e rurais: O assoreamento e a obstrução do leito dos rios reduzem sua capacidade de escoamento, tornando as áreas urbanas e rurais mais vulneráveis a inundações, especialmente durante períodos de chuvas intensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

2.8 - Problemas de Saúde Pública: O acúmulo de lodo e material orgânico cria um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos (transmissores de Dengue, Zika e Chikungunya) e outros microrganismos patogênicos, afetando diretamente a saúde da população local.

2.9 - Degradação Ambiental: A poluição e a alteração do ecossistema aquático prejudicam a fauna e a flora nativas. A falta de oxigenação da água, a liberação de gases tóxicos e a morte de peixes são consequências diretas do assoreamento.

2.10 - Prejuízos Econômicos: Inundações podem causar perdas materiais significativas para residências, comércio e infraestruturas públicas, além de afetar a produção agrícola e a economia local.

2.11 – A realização de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garante transparência, legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando contratação de empresa com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma segura, eficaz e em conformidade com as especificações técnicas e ambientais aplicáveis, promovendo o adequado emprego dos recursos públicos.

2.12 - Em suma, a limpeza e a dragagem dos rios de Ceará-Mirim não são apenas medidas preventivas, mas uma **necessidade atual** para mitigar riscos, proteger o meio ambiente e garantir a qualidade de vida dos cidadãos.

2.13 - O processo de licitação é a ferramenta legal e administrativa que permite a execução dessas ações com a máxima eficiência, responsabilidade e benefício para a comunidade, sendo assim, faz-se necessária a celebração da contratação de acordo com os termos dos artigos 6º, Inciso XLI e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

03 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

3.1 - A execução dos serviços propostos justifica-se pela necessidade em restabelecer e manter a capacidade de drenagem dos rios do município, tendo em vista que o assoreamento e a obstrução do leito fluvial aumentam significativamente os riscos de transbordamentos e inundações, especialmente em períodos de fortes chuvas.

3.2 - A ausência de tais ações preventivas podem ocasionar danos ambientais, sociais e patrimoniais, impactando diretamente a segurança da população e a infraestrutura pública e privada. Além disso, a limpeza e o desassoreamento contribuem para a melhoria da qualidade ambiental, favorecendo a fauna e flora locais, bem como evitando a proliferação de doenças relacionadas à estagnação da água.

3.3 - A principal justificativa para esta contratação é a **prevenção de inundações e alagamentos**. O assoreamento e a obstrução do leito fluvial diminuem significativamente a capacidade de vazão da água, tornando áreas residenciais e de infraestrutura vulneráveis a transbordamentos durante o período de chuvas.

3.4 - A limpeza regular e a dragagem se mostram, portanto, como ações essenciais para restabelecer o fluxo natural dos rios e proteger a vida e o patrimônio da população.

3.5 – Além do risco de inundações, a presença de lixo e matéria orgânica em decomposição nos rios compromete diretamente a **saúde pública**. Essa situação cria um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de Dengue, Zika e Chikungunya, além de outros agentes patogênicos que podem afetar a comunidade. A limpeza contribui para a melhoria das condições sanitárias e para a redução da incidência dessas doenças.

3.6 – Do ponto de vista ambiental, a contratação é fundamental para a **proteção e recuperação do ecossistema aquático**. O excesso de sedimentos e poluição afeta a qualidade da água, prejudicando a fauna e a flora locais. A remoção do material acumulado favorece a oxigenação e a vitalidade dos rios, promovendo a biodiversidade e o equilíbrio ecológico.

3.7 – Por fim, a contratação desses serviços por meio de um **processo licitatório** é a forma mais adequada e transparente de garantir a execução. A licitação pública, em conformidade com a legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

assegura a seleção da empresa com a **melhor capacidade técnica e o melhor custo-benefício**, evitando o uso indevido de recursos públicos. Esse procedimento garante que a obra seja realizada com a qualidade necessária, por profissionais e equipamentos adequados, assegurando que os benefícios ambientais e de segurança para a população de Ceará-Mirim sejam alcançados de forma eficaz e legal.

3.8 – Portanto, a contratação se mostra imprescindível para garantir a segurança hídrica, a proteção ambiental e o bem-estar da coletividade em Ceará-Mirim/RN.

04 – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO LOTE ÚNICO

04.1 – DOS QUANTITATIVOS:

4.1.1 – Justificamos que os quantitativos estimados da contratação têm como base os quantitativos utilizados no exercício 2024, com acréscimos pontuais, que reflete o consumo médio da administração direta, em um período de 12 (doze) meses, ficando comprovado desta forma os critérios adotados para o cálculo dos quantitativos.

4.1.2 – Destacamos que as especificações técnicas definidas ao objeto foram delimitadas no intuito de melhor atender as necessidades da Administração e não afetam a possibilidade de diminuição da participação de interessados, pois tais especificações se conformam com objetos que constam no mercado, sendo adotado critérios dentro da razoabilidade, buscando garantir a qualidade do objeto a ser contratado e economia para a Administração.

04.2 – DO LOTE ÚNICO:

4.2.1 – A presente contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de garantir a padronização, integração, eficiência operacional e adequada gestão dos serviços solicitados e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

4.2.2 – Embora os equipamentos possuam características distintas, verifica-se que o objeto possui natureza integrada, uma vez que todos os itens fazem parte de uma solução única, cujo gerenciamento descentralizado por diferentes fornecedores poderia ocasionar dificuldades de compatibilidade, responsabilização, fiscalização contratual e atendimento aos usuários.

4.2.3 – A contratação em lote único proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que a Administração Pública mantenha um único responsável pela execução contratual, facilitando o acompanhamento, fiscalização, abertura e tratamento de chamados técnicos, controle de níveis de serviço, substituição de equipamentos, manutenção e resolução de eventuais falhas, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas contratadas.

4.2.4 – Ressalta-se ainda que o agrupamento dos itens em lote único encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, pois possibilita ganhos de escala, redução de custos administrativos, otimização da logística de instalação e manutenção, além de assegurar maior uniformidade tecnológica e operacional.

4.2.5 – O parcelamento do objeto, neste caso específico, poderia comprometer a padronização da solução, gerar incompatibilidades técnicas, aumentar a complexidade do gerenciamento contratual e elevar os custos indiretos da Administração, considerando a necessidade de integração entre equipamentos, serviços de suporte e manutenção continuada.

4.2.6 – Dessa forma, a opção pelo lote único demonstra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, não tendo como finalidade restringir a competitividade, mas sim garantir a contratação de uma solução integrada capaz de atender às necessidades administrativas do órgão com maior eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos.

05 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

5.1 – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

SEQ.	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
06	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.
07	Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço de pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA MARIA EIDY DA SILVA e RANDIERE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.idoc.com.br/verificacao/1107-DB35-ACCE-CAA9> e informe o código 1107-DB35-ACCE-CAA9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

08	Decreto Municipal Nº 4.708, de 20 de agosto de 2025.	Regulamenta o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.
09	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

06 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO EM LOTE ÚNICO

6.1 – As especificações das máquinas, equipamentos e serviços objeto da contratação seguem descritas na planilha abaixo, devendo ser compreendidas como prestação de serviços com disponibilização de equipamentos, operadores, abastecimento, transporte e demais encargos necessários à execução contratada e não como mera locação isolada de bens:

LOTE ÚNICO				
Ordem	Descrição	Quantidade Máxima de Veículos	Unidade de Medidas	Quantidades em horas
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22 TONELADAS, CAÇAMBA COM LARGURA MÍNIMA DE 1,25 METROS, INCLUINDO OPERADOR, ABASTECIMENTO E TRANSPORTE DO MAQUINÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, ESTIMADO EM 2.000 HORAS .	01	HORAS	2.000

Assinado por 2 pessoas: ANTÔNIA MILEIDY DA CRUZ COCCENTINO DOS SANTOS e RANDIERE RIBEIRO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/1107-DB35-ACCE-CAA9> e informe o código LI07-DB35-ACCE-CAA9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA , TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 70 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CARREGADEIRA DE 1,00 M³ E DA RETROESCAVADEIRA DE 0,20 M³, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4,2 METROS, PODENDO CHEGAR A 5,4 METROS COM BRAÇO EXTENSÍVEL, INCLUINDO OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, ESTIMADO EM 1.500 HORAS .	01	HORAS	1.500
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA , COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, INCLUINDO OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, ESTIMADO EM 1.000 HORAS .	01	HORAS	1.000
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE DRAGA COM BOMBA DE SUÇÃO E RECALQUE , COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO DE 200 M³/H, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE DRAGAGEM DE 5 METROS, PODENDO SER ESTACIONÁRIA OU AUTOPROPULSADA, INCLUINDO OPERADOR, ABASTECIMENTO E TRANSPORTE DO	01	HORAS	1.500

Assinado por 2 pessoas: ANTÔNIA MILEIDY DA CRUZ COCENINO DOS SANTOS e RANDIERE RIBEIRO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/1107-DB35-ACCE-CAA9> e informe o código 1107-DB35-ACCE-CAA9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

	MAQUINÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, ESTIMADO EM 1.500 HORAS .			
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE PONTÃO FLUTUANTE (ANFÍBIA), COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE 1,56 M³ / 118 KW, PLATAFORMA FLUTUANTE DE 12X24X1,8M COM CAPACIDADE DE 150 TONELADAS, TRANSPORTE COM BATELÃO SEM PROPULSÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 TONELADAS – DMT 1.200, INCLUINDO OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, ESTIMADO EM 4.000 HORAS .	01	HORAS	4.000

6.2 – Esclarece-se que, para fins de isonomia, transparência e adequada formação do preço estimado, as informações para cotação/pesquisa mercadológica deverão considerar a cotação unitária dos itens que compõem o lote único, tendo em vista que tais valores integram a estimativa global de despesa da Administração Municipal e permitem a adequada análise da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

07 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1 – O presente objeto enquadra-se como serviço, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por envolver a execução de serviços de limpeza, desobstrução e retirada de resíduos sólidos, vegetais e sedimentos em leitos e margens de rios e canais, demandando o emprego de mão de obra, equipamentos e maquinários adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

7.2 – Os serviços a serem executados possuem características padronizadas, podendo ser objetivamente descritos em termos usuais de mercado, o que permite a contratação por menor preço, observadas as especificações técnicas e as normas ambientais aplicáveis.

08 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

8.1 – O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, por possuir padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

8.2 – A adoção do **Pregão Eletrônico** visa garantir maior competitividade, transparência e economicidade ao processo, conforme os princípios da administração pública, possibilitando a ampla participação dos interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

09 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E TIPO DE LICITAÇÃO.

9.1 – O critério de julgamento da proposta adotado será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**

9.2 – Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou contiver preços inexequíveis em relação ao preço médio constante no processo, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante apresente o detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar sua consistência em relação ao método e ao prazo propostos.

9.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para o efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos em indícios de inexequibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda, Estadual ou Municipal;
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

10.1 – Será contratada a (s) empresa (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO LOTE** para o objeto, com base nos preços praticados no mercado e preços referenciais estabelecidos no Preço Médio, bem como cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 – Poderão participar as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, e que possua condições de atender as especificações exigidas neste Termo.

10.3 - A empresa contratada será responsável por disponibilizar operador/motorista devidamente habilitado para condução e operação dos equipamentos.

10.4 - O abastecimento dos maquinários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo ao município qualquer custo adicional referente a combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

11.1 - A presente contratação tem como finalidade a execução de **serviços de limpeza, desobstrução e desassoreamento de rios e canais naturais** localizados no Município de **Ceará-Mirim/RN**, visando à melhoria das condições de escoamento das águas pluviais, prevenção de inundações, preservação ambiental e recuperação da capacidade de drenagem dos cursos d'água.

11.2 – A solução proposta compreende o planejamento, execução, transporte, destinação e controle ambiental de todo o material removido, observando-se o ciclo de vida completo do serviço contratado desde a mobilização dos recursos até a conclusão e entrega final dos resultados.

11.3 – Além do fornecimento dos equipamentos, a solução inclui os demais serviços inerentes, tais como entrega técnica completa e personalizada conforme as necessidades específicas da municipalidade. Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços, disponibilização de operadores e demais insumos inerentes a execução do serviço.

11.4 – Essa abordagem visa garantir a padronização dos equipamentos e serviços, promovendo a redução de custos operacionais, a melhoria da qualidade no atendimento ao cidadão e a maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A contratação por meio de Registro de Preços também assegura flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas eventuais e futuras, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

11.5 - Análise das alternativas disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

11.5.1 - Para o atendimento da necessidade de manutenção da bacia hidrográfica do Município de Ceará-Mirim/RN, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Solução 01, utilização dos equipamentos atualmente existentes no município:

a.1 - Alternativa insuficiente, tendo em vista que grande parte dos equipamentos atualmente utilizados se encontra defasada, com elevado índice de manutenção corretiva e baixa capacidade de desempenho para atendimento das rotinas administrativas atuais. A permanência exclusiva dessa alternativa poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, a produtividade dos servidores e a eficiência das atividades administrativas.

b) Solução 02, aquisição direta dos equipamentos:

b.1 - Alternativa que, embora possível em tese, não se mostra a mais vantajosa para a Administração no presente caso, considerando que a aquisição direta demandaria elevado investimento inicial, além de gerar custos permanentes com manutenção, substituição de peças, atualização tecnológica, suporte técnico, licenciamento, despesas com operadores e combustível, controle patrimonial, armazenamento e futura destinação dos equipamentos obsoletos.

c) Solução 03, contratação isolada de manutenção e suporte para equipamentos próprios:

c.1 - Alternativa parcialmente insuficiente, pois, embora possa reduzir momentaneamente problemas pontuais, não resolve a defasagem estrutural do municipal. A contratação apenas de manutenção não assegura a substituição planejada dos equipamentos antigos, tampouco garante padronização, atualização tecnológica, fornecimento de equipamentos novos, licenças, monitoramento centralizado e atendimento integral às demandas do Município.

a) Solução 04, contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com disponibilização dos equipamentos antes mencionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

d.1 - Alternativa que se mostra mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, por permitir o fornecimento de equipamentos modernos prontos para uso, acompanhados de, suporte técnico presencial, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, e, além de solução de monitoramento e gerenciamento de todo o procedimento.

11.6 - Solução escolhida.

11.6.1- Diante da análise realizada, optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para o fornecimento dos equipamentos necessários ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e Fundos do Município de Ceará-Mirim/RN.

11.6.2 - A escolha de contratar uma empresa, em detrimento da aquisição direta dos equipamentos, justifica-se pela melhor relação custo-benefício, pela redução do desembolso inicial, pela inclusão da manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de peças, e gerenciamento centralizado, além da possibilidade de substituição dos equipamentos em caso de defeitos, falhas ou inadequação ao uso.

11.6.3 - A solução também contribui para a modernização administrativa, assegurando a continuidade das atividades públicas, a padronização a melhoria da produtividade dos servidores e a racionalização dos recursos públicos, evitando que o Município arque separadamente com aquisição, manutenção, suporte técnico, peças, licenças, descarte e combustível e operadores.

11.6.4 - Portanto, a disponibilização dos equipamentos apresenta-se como a solução mais eficiente econômica e adequada ao interesse público, especialmente por se tratar de demanda contínua, descentralizada e variável entre as diversas unidades administrativas municipais.

11.6.5 - Os demais elementos necessários à execução do objeto, incluindo obrigações, responsabilidades, critérios de fiscalização, prazos, condições de pagamento, níveis de atendimento e especificações técnicas, serão devidamente detalhados no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

11.7 - No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com todo o formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menos demorado possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

11.4 - Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Secretaria de Agricultura estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

12 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

12.1 – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos itens ofertados.

12.2 – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será realizada mediante análise da proposta apresentada, dos documentos de habilitação exigidos, da compatibilidade técnica dos equipamentos indicados e, quando cabível, da verificação das condições efetivas de disponibilização dos recursos necessários ao início da execução dos serviços.

12.3 – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser iguais ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

12.4 – As especificações exigidas neste Termo de Referência refletem o padrão mínimo de qualidade e as características técnicas dos serviços, máquinas, equipamentos, operadores e demais recursos operacionais a serem disponibilizados pela contratada, admitindo-se solução equivalente ou superior, desde que mantido o atendimento integral da necessidade administrativa e das exigências técnicas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

12.5 – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

12.6 – Na proposta de preços deverá constar:

- a) discriminação detalhada dos serviços ofertados e dos equipamentos a serem disponibilizados;
- b) as quantidades estimadas consideradas para formação da proposta;
- c) os valores unitários e globais;
- d) prazo para mobilização, disponibilização dos equipamentos e início da execução dos serviços;
- e) identificação técnica das máquinas e equipamentos a serem empregados na execução contratual, em compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência;
- f) declaração expressa de que os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e ambientais estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) declaração expressa de que estão incluídas no preço proposto todas as despesas relacionadas ao objeto, tais como impostos, fretes, seguros, taxas, transporte, combustível, operadores, manutenção, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários à perfeita execução contratual, sob pena de desclassificação da proposta.

13 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO.

13.1 – Depois de concluída a licitação, a contratação deverá ser efetivada mediante celebração de contrato para prestação do serviço.

13.2 A CONTRATADA deverá:

13.3. Após publicação do Contrato Administrativo em Diário Oficial do Município, a CONTRATADA deverá disponibilizar as Máquinas/Equipamentos (itens) em até 48 (quarenta e oito) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

13.4. Cumprir fielmente o objeto da presente licitação e deste termo de referência; responsabilizar-se pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação;

13.6. Prestar os serviços desta licitação no prazo, na forma e no local estabelecidos neste Termo de referência.

13.7 – A execução do objeto deverá observar as licenças, autorizações, anuências e condicionantes ambientais cabíveis, competindo à Contratante e à Contratada adotar as providências que lhes couberem conforme a legislação aplicável, a natureza da intervenção e as exigências dos órgãos ambientais competentes, ficando o início da execução condicionado, quando for o caso, à prévia regularização ambiental pertinente.

13.8 – A contratada deverá executar os serviços de limpeza, dragagem, desassoreamento, alargamento, desobstrução, remoção e escavação de material do fundo de rios, lagoas, canais e demais trechos hídricos abrangidos por esta contratação, de acordo com a necessidade da Administração, observadas as especificações técnicas, as ordens de serviço emitidas pela fiscalização e os limites do objeto definido neste Termo de Referência.

13.9. Os serviços referentes à execução do objeto deverão ser executados de Segunda-feira à Sexta-feira das 7:00h às 17:00h.

13.10. A execução de serviços noturna e aos finais de semana e feriados deverão ser acordados previamente entre a fiscalização técnica do contrato e a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

13.11 – O objeto será recebido provisoriamente a partir do início da execução dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, e definitivamente após a verificação da adequada execução contratual, mediante atesto da fiscalização competente, observados os prazos e procedimentos previstos no edital e no contrato.

13.12. Todos os custos relacionados à execução do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

14.1 – O valor estimado da contratação pretendida será baseado em pesquisa de mercado realizada junto a empresas com a atuação no mesmo ramo de atividades, além de cotações eletrônicas aferidas no Banco de Preços e Pannel de Preços, de acordo com o inciso IV da Lei nº 14.133/2021, se necessário.

14.2 – A estimativa de preço na presente fase, será estabelecida nos termos do Inciso II do Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, as quantidades informadas no do ETP, considerando os valores atuais dos itens requeridos e com base nos custos finais dos processos anteriores, após pesquisa de mercado realizada junto aos fornecedores locais de serviços de limpeza dos rios, apurou-se que o valor médio praticado por hora de cada máquina, dividindo-se em 5 itens, o montante total previsto para a estimativa de contratação é de aproximadamente **R\$ 5.006.530,00** (cinco milhões seis mil quinhentos e trinta reais). podendo variar, para mais ou para menos, de acordo com a oscilação dos preços de mercado.

14.3 – Deste modo, estabelece o artigo 23, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

15 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1 – Não será exigida garantia de execução, haja visto que não se faz necessário neste caso concreto, em razão de tratar-se de serviços comum, em que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega dos itens solicitados, não correndo, assim, qualquer risco à Administração de não execução contratual.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1 – Fiscalizar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

16.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, quando devidamente identificados, para prestação do serviço se for o caso, proporcionando todas as facilidades para que fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

16.3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1 – Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

17.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica durante toda a execução do Contrato.

17.3. Indicar preposto a quem o Gestor do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

17.4. Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação.

17.5. Informar até 48h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

17.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

17.7. Apresentar os preços do objeto contratual, abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

17.8. Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.9. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados pela contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante.

17.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

18 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

18.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.3 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.4. Preposto:

18.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) preposto para acompanhar serviço.

18.5. São atribuições do PREPOSTO:

18.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

18.5.2. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

18.5.3. Receber ofícios e demais documentos;

18.5.4. Representar a CONTRATADA em reuniões, vinculando a mesma às obrigações constantes em atas;

18.5.5. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato;

18.5.6. Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

18.5.7. Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

18.5.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

18.5.9. Todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da contratação;

18.5.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.5.11. Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.

19 – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

19.1 – Manutenção Preventiva e Corretiva: A CONTRATADA deverá manter todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenção preventiva periódica e corretiva sempre que necessário, a fim de garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços.

19.2. - Responsabilidade pelo Uso: Todos os veículos e equipamentos deverão ser operados por profissionais capacitados e habilitados, conforme exigências legais e normas de segurança, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados por uso inadequado ou negligência.

19.3 - Registro e Controle: A CONTRATADA deverá manter registro detalhado de manutenção, incluindo datas, serviços realizados, peças substituídas e identificação do responsável técnico, os quais poderão ser solicitados pela fiscalização do contrato a qualquer momento.

19.4 - Condições de Operação: Todos os veículos deverão possuir seguro obrigatório vigente e documentação legal atualizada; os equipamentos deverão ser utilizados somente para os fins deste contrato, sendo vedada a utilização para fins particulares ou atividades não previstas no objeto; é obrigatória a adoção de medidas de segurança ambiental, evitando vazamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes e demais substâncias que possam causar danos aos rios, canais ou margens.

19.5 - Substituição de Veículos ou Equipamentos: Caso algum veículo ou equipamento apresente defeito que comprometa a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata de forma a não prejudicar o cronograma de execução estabelecido no contrato.

20 – DO ABASTECIMENTO.

20.1 – Responsabilidade pelo Abastecimento: A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento de todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes e outros insumos necessários ao funcionamento adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

20.2 - Condições de Qualidade: Todo combustível e lubrificante utilizado deverá atender às normas técnicas e especificações recomendadas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos; A CONTRATADA deverá garantir que os materiais de abastecimento não comprometam a eficiência operacional ou a segurança dos serviços.

20.3 - Registro e Controle: A CONTRATADA deverá manter controle detalhado do consumo de combustíveis e lubrificantes, incluindo datas, volumes abastecidos, identificação dos veículos e operadores, podendo esses registros ser solicitados a qualquer momento pela fiscalização do contrato.

20.4 - Abastecimento Sustentável e Seguro: O abastecimento deve ocorrer de forma a evitar vazamentos ou derramamentos, protegendo o meio ambiente e as margens dos rios; é de responsabilidade da CONTRATADA adotar medidas preventivas de segurança durante o abastecimento, como utilização de equipamentos de contenção e EPIs adequados.

20.5 - Fiscalização: O órgão contratante terá acesso a todo o registro de abastecimento e poderá solicitar inspeções para verificar a conformidade com este Termo de Referência e normas ambientais aplicáveis.

21 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.437/2017 pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem o motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

21.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.4 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5 – A sanção prevista no item 21.2 subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.

21.6 – A sanção prevista no item 21.2 subitem II, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, VI, e VII do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7 – A sanção prevista no item 21.2 subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, VIII, IX, X, XI, E XII do item 21.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8 – A sanção estabelecida no subitem IV do item 21.2., será precedida de análise e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima de entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma do regulamento.

21.09 – As sanções previstas nos subitens I, III, e IV do item 21.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do item 21.2.

21.10 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor, de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11 – A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

21.13 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

22 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

22.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses nos Termos da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da FEMURN e poderá ser prorrogada por igual período conforme estabelece o artigo 84 da mesma Lei, desde que comprovado o preço vantajoso.

22.2 – O vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC.

22.3 – O vencedor que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela ser excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

23 – REGIME DE EXECUÇÃO.

23.1 – Os itens deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário.

23.2 – A solicitação dos itens será feita por meio de emissão de ordem de compra e nota de empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento de controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado como solicitado pela a CONTRATADA.

24 – GARANTIA DOS PRODUTOS.

24.1 – O prazo de garantia contratual dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

25 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

25.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal nº 4.355/2024, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os produtos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

25.2 – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura de Ceará-Mirim – Secretárias e Fundos Municipais da Prefeitura.

25.3 – A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens fornecidos pela contratada, além do número da conta bancária da empresa, da ordem de compra, do certame, do contrato e nota de empenho.

25.4 – A nota fiscal/fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguintes documentos, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.355/2024:

- a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) O valor do imposto de renda a ser retido na operação, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.
- c) Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.
- d) Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

25.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMCM, nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto Municipal nº 4.355/2024.

25.6 – A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

25.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100 / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

25.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

25.9 – Somente será objeto de faturamento os serviços que se enquadre nas condições estabelecidas neste TR e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

25.10 – As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como a data do adimplemento da obrigação.

25.11 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a liquidação, fatura ou documento equivalente, conforme artigo 141 e incisos da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do artigo 15, inciso II do Decreto Municipal nº 4.355/2024, caso não colidem com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

25.12 – É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega a PMCM dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendidos, implica em desconsideração pela PMCM dos prazos estabelecidos.

25.13 – Os consumos serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. Os pagamentos das faturas serão efetuados de acordo com a consumação, medida baseada nos preços contratuais, observadas as normas administrativas em vigor.

26 – DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

26.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção mediante comprovação e requerimento pela contratada.

27 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

27.1 – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

27.2 – A existência do contrato adjudicado produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas ordens de compras.

28 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica e profissional, a empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA competente.

28.2 - Os atestados apresentados deverão comprovar a execução mínima correspondente a 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência, em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que compatível com a complexidade do objeto licitado.

28.3 - Deverá ainda ser comprovada a existência de responsável técnico devidamente habilitado, bem como experiência específica na execução de serviços correlatos ao objeto, incluindo, quando pertinente, atividades de dragagem, manejo ambiental, licenciamento ambiental e demais serviços de natureza semelhante e complexidade equivalente.

28.4 - Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, identificação completa da contratante, incluindo CNPJ, endereço e informações que permitam a verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços.

29 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

29.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30 – DO REAJUSTE DE PREÇO.

30.1 – Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

31 – SUBCONTRATAÇÃO.

31.1 – Será admitida a subcontratação do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

32 – RESCISÃO CONTRATUAL.

32.1 – A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

32.2 – No caso de rescisão provocadas por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

33 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

33.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

34 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

34.1 – A contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

34.1.1 – Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

34.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.1.3 – Fiscalizar sua execução.

34.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

35 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.

35.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste Município e consistente em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

35.2 – Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

35.3 – Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme se extrai dos arts. 12 e 18:

*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]*

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

seu alinhamento com o planejamento da Agricultura.

35.4 – Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

35.5 - A estrutura administrativa do Município de Ceará-Mirim/RN está atualmente dividida em 27 (Vinte e Sete) secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, a quem caberá o dever de elaborar os seus planos de contratações anuais, cuja informação será consolidada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão orçamentária na LDO do ano seguinte.

35.6 - Optou-se para o exercício de 2026 identificar, catalogar e registrar, com um maior nível de precisão, as contratações específicas de cada secretaria, assim como contratações que poderão ser unificadas para melhor atendimento das necessidades do município em curto, médio e longo prazo, em suas diversas formas.

35.7 - Assim, servimo-nos do presente para informar e fazer registro de que o referido documento ainda está em fase de elaboração, de modo que, com base no histórico de contratações do ano que se encerrou, através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2027 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

36 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

36.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

36.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

36.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

37 – VEDAÇÕES.

37.1 – É vedado á CONTRATADA:

37.1.1 – Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

37.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em Lei.

38 – DOS CASOS OMISSOS.

38.1 – As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

39 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

39.1 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos fornecimentos/serviços contratados, isentando o Município de Ceará-Mirim/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

39.2 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

39.3 – Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrada no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimento verbal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

39.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

39.5 – As normas disciplinares deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

39.6 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

39.7 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá a deste termo de Referência.

40 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

40.1 - Trata-se de um procedimento para registro de preços e não de contratação direta. Dessa forma, as dotações orçamentárias das secretarias envolvidas não são apresentadas neste momento, sendo informadas oportunamente na formalização do Contrato Administrativo.

40.2 - Embora a ARP não exija a indicação da dotação orçamentária na fase inicial do processo (fase de registro), é importante destacar que a informação orçamentária se torna obrigatória em etapa posterior, ou seja, na fase de execução, quando a entidade efetivamente decide pela contratação dos serviços.

40.2.1 - Momento do registro da Ata: Não é necessário informar a dotação orçamentária nesta etapa, pois a Administração ainda não tem a certeza de que fará uso da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

40.2.2 - Momento do empenho: A dotação orçamentária é **obrigatória**, pois é nesse momento que a administração efetivamente realizará a contratação e assumirá a despesa, sendo então solicitada a devida informação ao setor competente.

40.3 - A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), assim como os decretos que regulamentam o Sistema de Registro de Preços (SRP), exigem que qualquer contratação pública seja precedida de um **empenho**, que nada mais é do que a garantia da existência de recursos orçamentários para cobrir a despesa, portanto, a dotação orçamentária é dispensada na fase em que se encontra o presente processo o seu uso é adiado para o momento da efetiva contratação.

41 – DO FORO.

41.1 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

42.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e equipe de apoio.

42.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: **Antônia Mileidy da Cruz Cocentino dos Santos** Gestor do Departamento Administrativo.

43 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.
Rua Heráclito Vilar, 700 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39

43.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

43.2 – Agente autorizador do termo de Referência: **RANDIERE RIBEIRO MARTINS** - Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Ceará-Mirim/RN, 08 de julho de 2026.

ANTÔNIA MILEIDY DA CRUZ COCENTINO DOS SANTOS

Gestor do Departamento Administrativo.

Responsável pela elaboração do TR

RANDIERE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Responsável pela Autorização



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1107-DB35-ACCE-CAA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA MILEIDY DA CRUZ COCENTINO DOS SANTOS (CPF 076.XXX.XXX-35) em 08/07/2026

11:34:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RANDIERE RIBEIRO MARTINS (CPF 047.XXX.XXX-81) em 08/07/2026 11:36:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/1107-DB35-ACCE-CAA9>